



PROPOSTA

Formas de Apoio às Juntas de Freguesia

Alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, veio reforçar, significativamente, as competências das freguesias em matérias como a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia; Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local. Colocar e manter as placas toponímicas; Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais; entre outras.

Por outro lado, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

Acontece que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro não densifica, ao contrário da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, as competências que cabem os Município ou às freguesias naqueles domínios, referindo contudo que o desenvolvimento das atribuições se faz em articulação com o Município ou com as freguesias (cf. Artigos 7.º e 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Por último, importa referir que a competência cometida à Câmara Municipal, na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, de deliberar sobre as formas de apoio às freguesias (diploma revogado, em parte) é, atualmente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competência da Assembleia Municipal;

Assim,

Considerando que a Assembleia Municipal só reúne, ordinariamente, cinco vezes por ano;

Considerando a importância da rápida e eficaz decisão sobre temas que visem a salvaguarda dos interesses legítimos das populações;

Proponho que se submete à apreciação da Assembleia Municipal a aprovação das seguintes formas de apoio às freguesias do concelho de Amares:

- A) Meios financeiros, para a realização de investimentos de pequena dimensão, tendo por limite anual/freguesia o valor estabelecido no mapa de transferências para as Juntas de Freguesia, para a totalidade dos investimentos a realizar;
- B) Meios humanos e patrimoniais disponíveis no município.

Amares, em 24 de Setembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

Manuel da Rocha Moreira, Dr.